

g) Outros rendimentos percebidos, a qualquer título, pelos elementos constituintes do agregado familiar;

h) Fotocópia de Declaração de IRS/ IRC ou Declaração de Liquidação do ano anterior a que a candidatura diz respeito;

i) Declaração emitida pelas Finanças e Segurança Social em como o estudante tem a sua situação regularizada perante aquelas entidades ou chegou a acordo para pagamento prestacional;

j) Razão ou razões que motivam o pedido de apoio.

3 — Os SASUMa, na análise dos elementos referidos no número anterior, reservam -se o direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários, nos termos Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho.

#### Artigo 7.º

##### **Critério de seriação**

Com exceção dos auxílios de emergência, os apoios serão atribuídos por ordem de entrada dos respetivos pedidos, até ao limite da disponibilidade do FAE para o ano letivo em causa.

#### Artigo 8.º

##### **Competência**

É da competência do Reitor da Universidade da Madeira a atribuição dos apoios previstos neste regulamento, com faculdade de delegação ao administrador dos serviços sociais da Universidade da Madeira.

#### Artigo 9.º

##### **Tipos de subsídios de emergência**

1 — O subsídio de emergência pode assumir as seguintes formas:

a) Bolsa de propina — no montante anual não superior à propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do presente ano letivo;

b) Bolsa de alojamento — no montante anual equivalente à renda devida pela estadia na residência universitária;

c) Auxílios de emergência — Podem ser atribuídos aos estudantes auxílios de emergência, de natureza excecional, face a situações económicas especialmente graves que ocorram durante o ano letivo.

2 — O valor máximo que pode ser atribuído a um estudante, a título de auxílio de emergência, num ano letivo, é o valor da propina fixado.

a) A consideração das situações a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo, não está dependente de prazos e pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo ou do período de formação, desde que dentro dos limites das disponibilidades do FAE para o ano letivo em causa;

b) O pedido de auxílio de emergência é feito mediante uma exposição ao Administrador dos SASUMa, a quem caberá a decisão. Os pedidos de auxílio deverão ser acompanhados de toda a documentação de suporte e indispensável para a apreciação do pedido.

#### Artigo 10.º

##### **Indeferimento dos requerimentos**

Os pedidos são indeferidos nos seguintes casos:

a) A não entrega dos documentos listados no artigo 6.º, assim como a não prestação de informação complementar solicitada pelos SASUMa;

b) O não preenchimento das condições de elegibilidade;

c) A entrega fora do prazo.

#### Artigo 11.º

##### **Pagamento do subsídio de emergência e publicitação dos resultados**

1 — O pagamento do subsídio de emergência é efetuado diretamente ao estudante.

2 — A publicitação dos resultados da atribuição do FAE é efetuada no sítio de internet dos SASUMa: [www.sasuma.pt](http://www.sasuma.pt).

#### Artigo 12.º

##### **Cessação do subsídio de emergência**

Constituem motivos para a cessação da atribuição do subsídio de emergência:

a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da UMA;

b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração do valor do subsídio de emergência.

#### Artigo 13.º

##### **Aceitação**

Os estudantes, após notificação de beneficiários do FAE, assinam um termo de aceitação.

### CAPÍTULO III

#### **Disposições finais**

#### Artigo 14.º

##### **Legislação supletiva**

No que não estiver explicitamente estipulado neste regulamento, aplica -se supletivamente o constante do RABEEES em vigor, e legislação complementar.

#### Artigo 15.º

##### **Casos Omissos**

Todos os casos omissos são decididos por despacho do Reitor da UMA, ouvidos os SASUMa.

#### Artigo 16.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de outubro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
209997738

### **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**

#### **Despacho n.º 13794/2016**

Por meu despacho de 07 de julho de 2016 e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi homologada a alteração do plano de estudos do curso de mestrado em Educação Especial — especialização no domínio Cognitivo e Motor, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), anteriormente publicado através, do Despacho n.º 7522/2011, de 20 de Maio (DR 2.ª série, n.º 98). A alteração do plano de estudos deste ciclo de estudos resultou do processo de acreditação do curso pela A3ES e foi previamente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico do IPBeja em 04 de maio de 2016 (ata n.º 167) e pelo Conselho Pedagógico do IPBeja em 11 de maio de 2016 (ata n.º 3/2016) e foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 12 de outubro de 2016, com o n.º R/A-Ef 253/2011/AL01.

Assim, determino que se proceda, em cumprimento com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, à republicação, em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Especial — Especialização no domínio Cognitivo e Motor, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Beja, com as alterações que lhe foram introduzidas.

#### Artigo 1.º

##### **Alteração ao plano de estudos**

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Especial — especialização no domínio Cognitivo e Motor para o plano de estudos constante do Anexo I, o qual faz parte integrante deste Despacho.

#### Artigo 2.º

##### **Aplicação**

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

## ANEXO I

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja.  
 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.  
 3 — Grau ou diploma: Mestre.  
 4 — Ciclo de estudos: Educação Especial, área de especialização em Domínio Cognitivo e Motor.  
 5 — Área científica predominante: 142 — Ciências da educação.  
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.  
 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres.  
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.  
 9 — Estrutura curricular:  
 10 — Plano de estudos:

## QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação — Educação Especial .....	CE-EE - 142	110	
Ciências da Educação — Educação Geral .....	CE-EG - 142	5	
Psicologia .....	Psi - 311	5	
<i>Subtotal</i> .....		120	
<i>Total</i> .....		120	

## Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Educação

## Ciclo de estudos em Educação Especial, área de especialização em Domínio Cognitivo e Motor

## Grau de mestre

## 1.º Ano

## QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Fundamentos Psicológicos do Desenvolvimento e da Aprendizagem.	Psi	1.º Semestre .....	125		35						5	5	
Metodologias de Investigação Educacional.	CE-EG	1.º Semestre .....	125		35						5	5	
Temas Base da Intervenção em Educação Especial.	CE-EE	1.º Semestre .....	125		35						5	5	
Tecnologias em Educação Especial .....	CE-EE	1.º Semestre .....	150		35						5	6	
Curriculo e Metodologias da Intervenção em Educação Especial.	CE-EE	1.º Semestre .....	225		60						10	9	
Problemáticas Cognitiva e Motora. ....	CE-EE	2.º Semestre .....	250		70						10	10	
Comunicação Aumentativa e Alternativa	CE-EE	2.º Semestre .....	200		50						10	8	
Capacitação e Processos de Transição ...	CE-EE	2.º Semestre .....	150		35						5	6	
Práticas em Educação Especial .....	CE-EE	2.º Semestre .....	150		15			25			10	6	

## 2.º Ano

## QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Seminários de Apoio ao Projeto/Dissertação.	CE-EE	1.º Semestre .....	150					60				6	
Projeto/Dissertação .....	CE-EE	Anual .....	1350								400	54	

7 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

210002068

## Despacho n.º 13795/2016

Por meu despacho de 07 de julho de 2016 e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi homologada a alteração do plano de estudos do curso de mestrado em Agronomia da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), anteriormente publicado através, do Despacho n.º 7522/2011,

de 20 de Maio (DR 2.ª série, n.º 98). A alteração do plano de estudos deste ciclo de estudos foi previamente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico do IPBeja em 08 de junho de 2016 (ata n.º 169), pelo Conselho Pedagógico do IPBeja em 08 de junho de 2016 (ata n.º 4/2016) e pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), em 17 de junho de 2016, e foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 30 de setembro de 2016, com o n.º R/A-Ef 245/2011/AL01.